continuidade da apuração mediante a instauração do procedimento extrajudicial adequado;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a esta 18ª Promotoria de Justiça incumbe defender o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

RESOLVE:

I – CONVERTER para Procedimento Preparatório a Notícia de Fato n° 06.2026.00000917-8 – 18ª PRODEMAPH em face do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA BEATRIZ, CNPJ n.º 63.693.113/0001-30, DETERMINANDO inicialmente:

- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do último despacho proferido nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0103/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00000907-8, instaurada a partir de comunicação da concessionária Águas de Manaus acerca da ausência de conexão do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, situado na Alameda Alaska, nº 1.075, Ponta Negra, à rede pública de esgotamento sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000906-7, para apurar a regularidade do esgotamento sanitário do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, notadamente quanto ao sistema próprio de tratamento e lançamento de efluentes e à ausência de conexão à rede pública disponível, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 23 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0104/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004759-4, instaurada a partir de comunicação da concessionária Águas de Manaus acerca da ausência de conexão do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, situado na Alameda Alaska, nº 1.075, Ponta Negra, à rede pública de esgotamento sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000907-8 para apurar a regularidade do esgotamento sanitário do Condomínio do Edifício Varandas do Rio Negro, notadamente quanto ao sistema próprio de tratamento e lançamento de efluentes e à ausência de conexão à rede pública disponível, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos;
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 23 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0105/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004763-9, na qual se apura a situação do Condomínio Residencial Castelli, situado na Alameda Alaska, nº 1667, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, especialmente quanto ao funcionamento de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE própria e a conexão do empreendimento à rede pública de esgotamento sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000909-0, para apurar a regularidade ambiental e operacional da ETE mantida pelo Condomínio Residencial Castelli e acompanhar as providências relacionadas à conexão do empreendimento à rede pública de esgotamento sanitário, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0106/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004761-7, instaurada para apurar notícia encaminhada pela concessionária Águas de Manaus S.A., relatando que o Condomínio SKN Grife Empreendimentos Imob. SPE Ltda., situada na Alameda Coreia, nº 50, Ponta Negra, Manaus/AM, embora localizada em área atendida por rede pública de esgotamento sanitário, não estaria conectada ao sistema público, mantendo sistema próprio de destinação de esgoto sanitário.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000908-9, para continuidade da apuração da notícia encaminhada pela concessionária Águas de Manaus S.A., relatando que o Condomínio SKN Grife Empreendimentos Imob. SPE Ltda., situada na Alameda Coreia, nº 50, Ponta Negra, Manaus/AM, embora localizada em área atendida por rede pública de esgotamento sanitário, não estaria conectada ao sistema público, mantendo sistema próprio de destinação de esgoto sanitário, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos;
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0107/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004767-2, instaurada a partir de comunicação da Águas de Manaus S.A. Segundo a concessionária, o Ilha Bella Condominium Club, situado na Alameda Zaire, nº 50, Ponta Negra, nesta cidade, fica em área atendida pela rede pública de esgotamento sanitário, mas não está conectado a ela e mantém solução própria de tratamento de efluentes.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000916-7, para apurar a situação do esgotamento sanitário do Ilha Bella Condominium Club, inclusive a regularidade ambiental da estação de tratamento de esgoto em operação, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0108/2026/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2026.00004762-8, instaurada a partir de comunicação da Águas de Manaus envolvendo o Condomínio do Edifício Mirante do Rio Negro, situado na Alameda Alaska, nº 271, Ponta Negra, nesta capital.
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;
CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
CONSIDERANDO que o Art. 24 da Res. nº 065/2019-CSMP) define o Procedimento Preparatório como a investigação prévia que antecede o Inquérito Civil, com o objetivo de apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto delimitado, quando a Notícia de Fato é insuficiente.
RESOLVO:
INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000924-5, para apurar a regularidade ambiental da estação de tratamento de esgoto do condomínio e do lançamento de seus efluentes em corpo hídrico, determinando inicialmente:

I - O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
II - O cumprimento do último despacho proferido nos autos.
III - A designação do servidor Igor Pinto de Souza como secretário;
IV - A publicação do Extrato de Portaria no Diário Oficial do MPAM;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 26 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0132/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000585-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais
INTERESSADO(A): 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública
INVESTIGADO(A): Mardelmar Silva do Nascimento

PORTARIA Nº 0132/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e pela Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado em 21/07/2026 para apurar a situação de vulnerabilidade social do Sr. Mardelmar Silva do Nascimento, pessoa com deficiência, bem como acompanhar as ações de assistência em saúde e em assistência social que suas condições exigem;

CONSIDERANDO que, dentre as diligências iniciais, às fls. 67/69, determinou-se a requisição de atuação e informações à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC, diligência efetivada, reiterada e ainda sem resposta, conforme fls. 71/76, 79/83 e 97;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do presente Procedimento Preparatório já se esgotou, mas ainda há diligências pendentes nos autos, diante da ausência de informações pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC, mesmo após as requisições enviadas e recebidas, conforme fls. 71 e 79;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a prorrogação do presente Procedimento Preparatório para a conclusão das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma